



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 2020211/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2020
Processo LC n.º 228 – Homologado em 09/12/2020

Contrato de fornecimento de peças e mão de obra para retifica do caminhão Cargo placas AYB 1873, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **SOLA & GIRALDI LTDA EPP** nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná.

CONTRATADA: SOLA & GIRALDI LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 72.556.871/0001-05, estabelecida na Rua Guaranis, nº 503, centro, no município de Tupã - SP, CEP: 17.601-140, telefone de contato n.º (14) 3496-1138 / (14) 99163-9045, e-mail: retsola@gmail.com / carlosantoniosola@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. Carlos Antônio Giraldi Sola, portador da Cédula de Identidade nº 7.165.096-9 e do CPF/MF nº 707.987.028-34, residente e domiciliado em Tupã - SP, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2020** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa para fornecimento de peças e mão de obra para retifica do caminhão Cargo placas AYB 1873, de propriedade do Município de Pato Bragado – PR, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas abaixo:

LT	ITEM	QTD	MED	DESCRIÇÃO DO ITEM	V.UNIT	TOTAL
1	1	1	Un	Plainar cabeçote CUMMINS SB 6 CIL	209,10	209,10
1	2	10	Un	Retificar válvula Cummins SB 6 Cil	8,30	83,00
1	3	1	Un	Limpeza química completa cummins SB 6 cil	209,10	209,10
1	4	24	Un	Esmerilhar Válvulas Cummins SB 6Cil	8,30	199,20
1	5	6	Un	Alinhar bielas cummins SB 6CIL	16,70	100,20
1	6	1	Un	Retificar e polir virabrequim Cummins SB 6 Cil	501,90	501,90
1	7	6	Un	Desmontagem de motor cummins SB 6 CIL.	66,90	401,40
1	8	1	Un	Mandrilhar Mancais Cummins SB 6 CIL	292,80	292,80
1	9	6	Un	Retificar e Brunir Cilindro cummins SB 6 Cil	50,10	300,60
1	10	6	Un	Embuchar e mandrilhar bucha biela	37,60	225,60
1	11	24	Un	Retificar Sedes Cummins SB 6Cil	8,30	199,20

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 18/12/2020
Nº 4783
Ana
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 16/12/2020
Nº 2161
Ana
Visto



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

1	12	6	Un	Retificar ferro da biela Cummins SB 6 CIL	50,10	300,60
1	13	3	Un	helicoide 8x1,25x1,5	20,90	62,70
1	14	24	Un	Adaptar bucha de guias cummins SB 6CIL..	16,70	400,80
1	15	2	Kg	Pano de limpeza (estopa)	11,70	23,40
1	16	24	Un	Teste Molas Dinamometro Cummins SB 6 Cil	4,10	98,40
1	17	1	Un	Teste Magnaflux trincas Cummins S 6 Cil	167,30	167,30
1	18	1	Un	Teste trincas cabeçote Cummins SB 6 CIL	125,40	125,40
1	19	4	Un	ADITIVO CONCENTRADO MWM	20,90	83,60
1	20	2	Un	COLA SILICONE PRETO MWM	25,00	50,00
1	21	1	Un	PASTA MONTAGEM MOTOR 50G	60,10	60,10
1	22	1	Un	SELO TEMPERATURA MOTOR	41,80	41,80
1	23	1	Un	THINNER FRACO 5000/ 6000	12,50	12,50
1	24	1	Un	BALANCIM VALV CUMMINS ISB 5.9	292,80	292,80
1	25	1	Un	BBA AGUA CUMMINS ISB 4CIL/6CIL	451,70	451,70
1	26	1	Un	BRONZINA BIELA CUMMINS ISBE / ISF FRAT 4/6 CIL 025	346,30	346,30
1	27	1	Un	BRONZINA MANCAL CUMMINS ISB 6 CIL	577,20	577,20
1	28	6	Un	BUCHA BIELA CUMMINS ISB / ISF / QSB 4 CIL	50,10	300,60
1	29	1	Un	BUCHA COMANDO CUMMINS SB/ISB	50,10	50,10
1	30	24	Un	BUCHA GUIA VALV 7,00 (6,99X0,275X2,5)	16,70	400,80
1	31	6	Un	CAMISA CUMMINS ISB 6.7	125,40	752,40
1	32	1	Un	FILTRO COMB CUMMINS ISB / ISF / QSB	83,60	83,60
1	33	1	Un	FILTRO LUBR CUMMINS ISB	117,10	117,10
1	34	4	Un	HELICOIDE 10X1.5X2.0	20,90	83,60
1	35	1	Un	JG JTA MOT CUMMINS ISB 5.9L C/RET S/CAB	2.091,50	2091,50
1	36	22	Un	ÓLEO LUBR 15W40 CI-4 MOBIL GRANEL	20,90	459,80
1	37	6	Un	PISTÃO ANEIS CUMMINS ISB	669,30	4015,80
1	38	1	Un	REPARO GARFO EMBREAGEM	585,60	585,60
1	39	1	Un	ROLAMENTO EMBR CUMMINS ISB	501,90	501,90
1	40	6	Un	SELO ÁGUA 17.73MM CUMMINS SB	8,30	49,80
1	41	1	Un	TINTA CINZA GALINIT SEMI BRILHO	50,10	50,10
1	42	1	Un	TURBO CUMMINS ISBE6	3.246,10	3246,10
1	43	1	Un	VALV TERM CUMMINS ISB 93°	200,70	200,70
1	44	2	Un	VALVULAS CUMMINS ISB ADM	33,40	66,80
1	45	12	Un	VALVULAS CUMMINS ISB ESC 45°	33,40	400,80
1	46	24	Un	VEDADOR VALV CUMMINS ISB	8,30	199,20
1	47	1	Un	Balancear virabrequim com volante cummins SB 6 CIL	167,30	167,30
1	48	1	Un	Desmontagem de motor cummins SB 6 CIL.	167,30	167,30
1	49	1	Un	Jatear/descarbonizar cabeçote cummins SB 6CIL	25,00	25,00
1	50	6	Un	Mão de Obra teste de common rail 4/6cil diesel medio	125,40	752,40
1	51	1	Un	MONTAGEM MOTOR COMPLETA CUMMINS SB 6 CIL	2.007,90	2007,90



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

1	52	24	Un	MONTAR VALVULAS DIESEL DIVERSOS	4,10	98,40
1	53	1	Un	PINTURA MOTOR CUMMINS SB 6 CIL	83,60	83,60
1	54	1	Un	PLAINAR FACE DO BLOCO CUMMINS SB 6 CIL.	209,10	209,10

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização deste Contrato

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônico nº 111/2020, quanto a proposta adjudicada integram o presente Contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste Contrato ficará à cargo da fiscal de contratos Daiana C. Lehr (Sec. de Obras, Viação e Urbanismo).

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- O valor global a ser praticado contrato será de R\$22.984,00 (vinte e dois mil novecentos e oitenta e quatro reais)
- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega das mercadorias/prestação dos serviços, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretária Municipal solicitante, mediante a apresentação de Nota Fiscal.
- Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de até 03 (três) meses, iniciando-se na data de assinatura deste, o qual poderá ser renovado havendo interesse entre as partes.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	DSP.
02008 Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	17 512 140 0	35 Manutenção, Ampliação e Melhoria do Sist	505	339030010600 LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	2790
02008 Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	17 512 140 0	35 Manutenção, Ampliação e Melhoria do Sist	505	339030399900 OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍC	2813
02008 Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	17 512 140 0	35 Manutenção, Ampliação e Melhoria do Sist	505	339039190100 RETÍFICA E RECUPERAÇÃO DE MOTORES	2824



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

02008	Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	17	512	140	35	Manutenção, Ampliação e Melhoria do Sist	505	B39039190200	MONTAGEM DESMONTAGEM MOTORES	E DE	7489
-------	---	----	-----	-----	----	--	-----	--------------	------------------------------------	---------	------

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- Fornecer as mercadorias/prestar os serviços no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Multa de mora de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará**



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.
- Todo produto/serviço que apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.
- Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço
- Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue/serviço prestado for diferente que o constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa vencedora.
- Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades;
- O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.
- Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.
- Esse processo, impreterivelmente, inclui o serviço/mão de obra e peças, conforme Termo de Referência, para que a empresa vencedora do certame forneça peças e mão de obra, garantindo assim a qualidade do serviço oferecido;
- A empresa deverá cumprir o prazo de entrega de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da solicitação formal a ser efetuada pela Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, para entrega do motor montado e em plenas condições de funcionamento, juntamente com a inspeção e acompanhamento técnico pela empresa vencedora do certame, após a instalação para conferência do funcionamento;
- Esse contrato será fiscalizado pela Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo, através da Fiscal de Contratos Daiana Cristina Lehr e, pelo Mecânico do município, lotado nesta secretaria Fabio Barbosa Guimarães que, observando o não cumprimento das determinações mínimas exigidas por parte da empresa vencedora do certame e/ou de seus colaboradores, será emitido notificação formal e tomada as medidas cabíveis junto ao Departamento Jurídico desta municipalidade.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

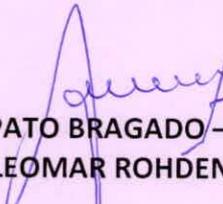
- O Mecânico da municipalidade fará a retirada e desmontagem do motor nas dependências da oficina no Parque de Máquinas da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo, posteriormente a empresa vencedora do certame deverá retirar o motor e leva-lo até as suas dependências para fazer a limpeza química, análise de componentes, medidas, serviço de retifica e montagem completa do objeto.
- A Contratada deverá dar garantia do serviço, bem como das peças, com prazo mínimo de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do objeto e emissão da Nota Fiscal, sem a obrigatoriedade de quilometragem para verificação.

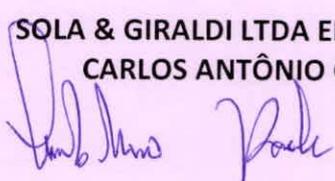
Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR, em 09 de dezembro de 2020.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN


SOLA & GIRALDI LTDA EPP – CONTRATADA
CARLOS ANTÔNIO GIRALDI SOLA